



## EDITAL PPEDU 003/2023

### **O PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO – PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES, ANUNCIA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA À BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* CAPES**

O Programa de Pós-Graduação em Educação – Processos Socioeducativos e Práticas Escolares, comunica a abertura de inscrições e estabelece critérios para avaliação e classificação de candidatos à bolsas de pós-graduação *Stricto Sensu* da CAPES.

#### **1) INSCRIÇÕES:**

Período: De 16 a 17 de março de 2023.

Horário: das 0h do dia 16 até 12h do dia 17 de março de 2023.

#### **2) FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Os candidatos interessados nas bolsas de estudos deverão encaminhar à secretaria do PPEDU (ppedu@ufs.edu.br) uma solicitação por e-mail justificando a necessidade da bolsa e os seguintes documentos anexados ao e-mail:

- 2.1) Para os casados: carteira de trabalho do candidato, do cônjuge e dos filhos maiores de idade;
- 2.2) Para os solteiros: carteira de trabalho do candidato, dos pais e dos irmãos maiores de idade;
- 2.3) Comprovante de rendimentos dos membros do núcleo familiar conforme o estado civil;
- 2.4) Declaração de imposto de renda do candidato ou de isenção de imposto de renda referente ao ano de 2021;
- 2.5) Comprovante de afastamento ou licença de trabalho sem remuneração, se for o caso.

**Observação:** Esses documentos serão avaliados para classificação dos candidatos.

#### **3) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Os seguintes critérios serão considerados para classificação dos candidatos às bolsas:

- a) nota final obtida no processo de seleção;
- b) necessidades sociais e econômicas comprovadas;
- c) ter disponibilidade para dedicação integral aos estudos, à pesquisa e outras atividades do PPEDU.

#### 4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses e poderá ser renovada anualmente, observando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

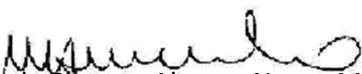
4.2. Conforme Portaria nº76, de 14 de abril de 2010 – CAPES, dos requisitos para concessão de bolsa, Art.9º, §XI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. O discente bolsista de pós-graduação da UFSJ não poderá acumular o recebimento da bolsa com vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada, excetuando-se as seguintes hipóteses: a) nas situações em que, havendo o vínculo laboral, o discente esteja liberado de suas atividades profissionais com interrupção da percepção de vencimentos; b) quando houver o exercício de atividade docente na rede pública de ensino; c) quando houver o exercício da docência no ensino superior como professor substituto das IFEs ou cargo equivalente nas instituições privadas. Caso ocorra a ocorrência simultânea do exercício da docência, será solicitado a declaração da anuência do orientador do bolsista.

4.3 A classificação dos inscritos será feita pela Comissão de Bolsas e de Acompanhamento de Bolsistas do PPEDU.



Maria do Socorro Alencar Nunes Macedo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação  
PPEDU/UFSJ